



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei Nº 008/2019, que "Altera em parte a Lei Municipal Nº 1.065/2018 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cotriguaçu para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências".

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo alterar o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.065/2018, tendo em vista que o mesmo está em desacordo com o previsto no art. 106, VI da Lei Orgânica do município de Cotriguaçu estabelece que a realização de transposição, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de autorização legislativa.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

A
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTÓCOLO GERAL 149/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 15:12
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI Nº 008/2019.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 20/10/2019

Presidente

Altera em parte a Lei Municipal Nº 1.065/2018 que
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Cotriguaçu para o Exercício Financeiro de 2019 e dá
Outras Providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.065/2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTOCOLO GERAL 149/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 05:12
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

IV – no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



R 1065/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

11 - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu		2.712.000,00	2.712.000,00
99 - Reserva de Contingência	725.657,40		725.657,40
TOTAL	26.570.324,00	12.424.546,00	38.994.870,00

III- Por Funções:

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	1.800.000,00		1.800.000,00
04 - Administração	4.273.156,60		4.273.156,60
08 - Assistência Social		1.341.334,85	1.341.334,85
09 - Previdência Social		2.712.000,00	2.712.000,00
10 - Saúde		8.371.211,15	8.371.211,15
12 - Educação	10.561.750,00		10.561.750,00
13 - Cultura	55.000,00		55.000,00
15 - Urbanismo	1.811.000,00		1.811.000,00
17 - Saneamento	652.840,00		652.840,00
18 - Gestão Ambiental	1.349.500,00		1.349.500,00
20 - Agricultura	806.940,00		806.940,00
26 - Transportes	3.727.480,00		3.727.480,00
27 - Desporto e Lazer	301.000,00		301.000,00
28 - Encargos Especiais	506.000,00		506.000,00
99 - Reserva de Contingência	725.657,40		725.657,40
TOTAL	26.570.324,00	12.424.546,00	38.994.870,00

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	26.570.324,00
Orçamento da Seguridade Social	12.424.546,00
Assistência Social	1.341.334,85
Saúde	8.371.211,15
Previdência Social	2.712.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	38.994.870,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de Lei Orçamentária Anual - 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

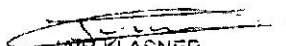
Art. 6º. Farão parte integrante da Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 7º. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal